



**CONTRATO Nº 026/2015**

**CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA**  
**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**  
**CONTRATADA - EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**  
**C.N.P.J - 15.257.819/0001-06**  
**ENDEREÇO - RUA MELO MORAES FILHO, 189 – FAZENDA  
GRANDE – SALVADOR-BA.**  
**OBJETO - PRESTAR O SERVIÇO DE OFF-SITE STORAGE,  
CONSISTENTE NA GUARDA, ARMAZENAMENTO  
E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS PERTEN-  
CENTES À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**  
**VALOR - R\$6.250,00(SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA  
REAIS) - ESTIMATIVO MENSAL**  
**PROCESSO - Nº 4543/2015**  
**LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 041/2015**  
**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – APARTIR DA DATA DA  
ASSINATURA.**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ATIVIDADE - 2000**  
**ELEMENTO - 3390.39**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº **026/2015** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo Deputado Marcelo Nilo, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA -EGBA**, pessoa jurídica constituída sob a forma de empresa pública e dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.257.819/0001-06, com sede na Rua Melo Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande do Retiro, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Luiz Gonzaga Fraga de Andrade e o seu Diretor Técnico Lucas Machado Moreira de Souza, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que será regido pela Dispensa n.º 032/2010, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 20/10/2015, da qual ele decorre, e que com seus Anexos o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, pela Lei Estadual n.º 9.433/2005 e alterações subsequentes, pelos demais documentos constantes do Processo Administrativo n.º **4543/2015**, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a colaboração mútua entre os contratos, cumprindo à **CONTRATADA** prestar o serviço de OFF-SITE STORAGE, consistente na guarda, armazenamento e conservação de documentos pertencentes à **CONTRATANTE**. Serão utilizadas, para tanto, técnicas adequadas e seguras que viabilizem a efetuação de posteriores pesquisas ao material por parte desta última.





## CLÁUSULA SEGUNDA

Para a realização do objeto descrito na Cláusula primeira deste contrato, constituem, entre outras, obrigações da **CONTRATADA**:

Guarda de documentos é o gerenciamento, armazenamento e suporte a consultas de caixas contendo documentos em sala e estantes apropriadas, seguindo as normas regulamentadoras para esta atividade. O serviço de guarda contempla alguns serviços complementares, tais como: A coleta, a indexação de caixa padrão e processos, a consulta e a reposição de documentos com e sem o serviço de entrega.

a) Coleta: Transportes de caixa padrão ( medindo 480X 280X 410mm) do cliente para EGBA, em Salvador e região metropolitana.

b) Indexação de campo para caixa e processos.

Relacionar e conferir de maneira sistemática descritores ou palavras chaves, de identificação das caixas e dos processos de modo a permitir a recuperação posterior de informações em campos de pesquisa em bases de dados de sistemas informatizados. A indexação é sexecutada através do duplo cadastramento ( digitação) de identificação das caixas e dos processos com até 05 campos pre-definidos ( tipo e quantidade), utilizando sistema informatizado, instruções previa constantes de planos de classificações de documentos, tabelas de temporalidade de documentos ou qualquer outro plano estabelecido para os lotes previamente separados e identificados, seguindo projeto estabelecido previamente.

c) Consulta e reposição com serviço de entrega: Localização dos documentos armazenados, solicitados pelo cliente, sua busca e retirada do arquivo com a disponibilização do documento original para entrega no cliente, bem como o seu recolhimento e arquivamento no local de origem. Solicitações de até 100 caixas serão entregues com 48 horas. Acima de 100 caixas, serão entregues com 72 horas.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços ora ajustada, até o dia 15 (quinze) de cada mês. Por quaisquer pagamentos, devem ser fornecidos pela **CONTRATADA** os respectivos recibos, no valor estimativo mensal de **R\$6.250,00** (seis mil duzentos e cinquenta reais).

EGBA ◊ CONTRATO Nº026/15 ◊ DCC◊ 3 ◊





Os valores descritos no Anexo I não sofrerão reajuste durante a execução do contrato, somente podendo sofrê-lo, eventualmente, por ocasião de sua renovação, salvo circunstâncias excepcionais ditadas pela lei, aplicando-se, em qualquer caso, índice instituído com esta finalidade específica.

Não se incluem no preço da prestação de serviço ora ajustada:

Fornecimento de caixas para condicionamento dos documentos e manipulação dos mesmos por funcionários da **CONTRATADA**;

Consultas aos documentos quando efetuadas no próprio local de armazenamento pertencente à **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUARTA

Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações conveniadas, incluindo-se as estipuladas nos anexos e/ou aditivos, serão de responsabilidade da parte que lhe der causa.

A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da prestação dos serviços de armazenamento e manutenção ora conveniados, podendo a Administração, para ressarcir-se do dano ou prejuízo sofridos, deduzir eventuais créditos da **CONTRATADA**.

A fiscalização do objeto deste contrato será exercido pela **CONTRATANTE** através de seus prepostos, que terão os mais amplos poderes para:

Transmitir formalmente à **CONTRATADA** instruções e determinações que julgarem necessárias;

Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

Sustar os pagamentos pendentes, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** das obrigações pactuadas;

Aceitar quando julgar procedentes, em casos de infração obrigacional pela **CONTRATADA**, as justificativas escritas apresentadas por esta, exonerando-a das respectivas penalidades.

Em caso de inadimplemento de suas obrigações conveniadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo de repercussões civis e criminais, às seguintes penalidades:

Multa, podendo ainda, a **CONTRATANTE**, efetuar a imediata rescisão unilateral do contrato;





Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, ambas pelo prazo de até 02 (dois) anos;  
Comunicação à Secretaria de Administração do Estado da Bahia, visando a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 199, inciso IV da Lei n.º 9.433/05;  
Demais sanções administrativas previstas no Capítulo XI da Lei n.º 9.433/05.  
O valor das multas será deduzido do pagamento do serviço até o dia do mês subsequente ao da ocorrência da infração contratual.  
A ação ou omissão, total ou parcial, dos atos da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que são objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, da data de assinatura, prorrogável por igual período mediante a celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, na forma dos artigos 166 à 169 da Lei n.º 9.433/05, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na lei supracitada, quando for o caso.

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, através de seu Presidente, por motivo de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado, na forma do artigo 168, inciso I da Lei n.º 9.433/05, e ainda pela ocorrência das demais hipóteses de rescisão contidas nos incisos I a XV, XX e XXI, integrantes do referido artigo.

Fica resguardado, a qualquer das partes, o direito de promover a rescisão amigável deste contrato, desde que comunicada à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





## CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** será considerada, para todos os fins, como única e exclusiva empregadora dos trabalhadores integrantes da equipe designada para a execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato, bem como a única responsável pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

À **CONTRATADA** é proibido ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato ou sub-contratar os serviços nele descritos sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, mantendo, em qualquer circunstância, as responsabilidades ora assumidas.

## CLÁUSULA OITAVA

As despesas do presente contrato correrão por conta do projeto/atividade n.º 2000, elemento n.º 3390.39 do vigente orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA

Fica, desde já, estabelecido que o não exercício por qualquer das partes dos seus direitos e faculdades, nos termos do presente instrumento, não constituirá novação nem precedente invocável para justificar, no futuro, inadimplemento ou inobservância de cláusula ou condição conveniada.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir possíveis controvérsias oriundas deste contrato, para cuja solução não se louvem as partes em composição amigável, fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA com exceção de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.





E, por estarem assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, 16 de Dezembro de 2015.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DEPUTADO MARCELO NILO - PRESIDENTE

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA  
LUIZ GONZAGA DE ANDRADE - DIRETOR GERAL

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA  
LUCAS MACHADO MOREIRA DE SOUZA – DIR. TÉCNICO

TESTEMUNHAS:

1 - Rita de Cássia Caires  
Gerente Comercial

2 - \_\_\_\_\_

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Registro às fs. 29 do Livro 25

Bahia 17 de Dezembro de 2015

FUNSIONÁRIO







## ANEXO I

### ITEM 1: ORGANIZAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
COLETA	CAIXA BOX	10	R\$ 2,54	R\$ 25,40
INDEXAÇÃO	CAIXA BOX/PADRÃO	4.000	R\$ 0,90	R\$ 3.600,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.625,40</b>

### ITEM 2: SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS / MANUTENÇÃO DO ACERVO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
GUARDA	CAIXA BOX	2.700	R\$ 0,70	R\$ 22.680,00
GUARDA	CAIXA PADRÃO	1.300	R\$ 2,90	R\$45.240,00
CONSULTA	PROCESSO	20	R\$ 5,00	R\$1.200,00
REPOSIÇÃO	PROCESSO	20	R\$ 5,00	R\$1.200,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 70.320,00</b>





Nº 21.496/2015 - DEPUTADO ALAN CASTRO - Indica ao Governador do Estado da Bahia a criação de Programa de Incentivos Fiscais e Tributários para implantação no Estado, de indústrias de componentes para o setor de energia solar.

**PARECER (Da Comissão Diretora):** Pela aprovação.  
**PRESIDENTE:** DEP. MARCELO NILO **RELATOR:** DEP. SIDELVAN NÓBREGA

Nº 21.497/2015 - DEPUTADO CARLOS UBALDINO - Indica ao Governador do Estado da Bahia a construção em caráter de urgência do Sistema de Água do Povoado de Queimadas.

**PARECER (Da Comissão Diretora):** Pela aprovação.  
**PRESIDENTE:** DEP. MARCELO NILO **RELATOR:** DEP. FABRÍCIO FALCÃO

Nº 21.500/2015 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Indica ao Governador do Estado da Bahia que determine junto aos órgãos competentes a implantação de uma Torre Repetidora de Sinal de Telefonia Celular para o Distrito de Barra Nova, no Município de Barra do Choça, Estado da Bahia.

**PARECER (Da Comissão Diretora):** Pela aprovação.  
**PRESIDENTE:** DEP. MARCELO NILO **RELATOR:** DEP. FABRÍCIO FALCÃO

Nº 21.500/2015 - DEPUTADO MARCELINO GALO - Indica ao Governador do Estado da Bahia a formulação da Política Estadual de Segurança de Barragens e apresenta minuta de Projeto de Lei para esse fim.

**PARECER (Da Comissão Diretora):** Pela aprovação.  
**PRESIDENTE:** DEP. MARCELO NILO **RELATOR:** DEP. ADOLFO MENEZES

Nº 21.501/2015 - DEPUTADA FÁTIMA NUNES - Indica ao Governador do Estado da Bahia que determine a Secretaria de Infraestrutura, a pavimentação asfáltica nas principais ruas do centro da Cidade de Itapicuru, Estado da Bahia.

**PARECER (Da Comissão Diretora):** Pela aprovação.  
**PRESIDENTE:** DEP. MARCELO NILO **RELATOR:** DEP. SIDELVAN NÓBREGA

Nº 21.502/2015 - DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE JUNIOR - Indica ao Governador do Estado da Bahia a parceria da TVE com a Federação Baiana de Futebol para transmissão dos jogos do Campeonato Baiano da segunda divisão.

**PARECER (Da Comissão Diretora):** Pela aprovação.  
**PRESIDENTE:** DEP. MARCELO NILO **RELATOR:** DEP. SIDELVAN NÓBREGA

Nº 21.503/2015 - DEPUTADO GIKÁ LOPES - Indica ao Governador do Estado da Bahia torre de telefonia móvel para o Município de Biritinga-BA.

**PARECER (Da Comissão Diretora):** Pela aprovação.  
**PRESIDENTE:** DEP. MARCELO NILO **RELATOR:** DEP. SIDELVAN NÓBREGA

**ATOS ADMINISTRATIVOS****ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

0.008/2015 - Conceder, a partir de 01/12/2015, à servidora NAEDINA MARIA QUEIROZ DE OLIVEIRA E SILVA, Técnico de Nível Médio, Grupo ANM, Classe IV, Nível 15, cadastro nº 227.387, Estabilidade Econômica na Função Gratificada de Responsabilidade de Gerente de Departamento de Orçamento e Finanças, Símbolo FGR02, na forma do art. 39 da Constituição Estadual e do art. 92 da Lei 6.677/94.

Nº. 10.009/2015 - Conceder, a partir de 01/12/2015, à servidora MARCYANE PIRAIA MOREIRA, Técnico de Nível Superior, Grupo ANS, Classe IV, Nível 06, cadastro nº 903.431, Estabilidade Econômica na Função Gratificada de Responsabilidade de Gerente de Departamento Pedagógico e de Desenvolvimento da ESCOLA DO LEGISLATIVO, Símbolo FGR02, na forma do art. 39 da Constituição Estadual e do art. 92 da Lei 6.677/94.

Nº. 10.010/2015 - Conceder, a partir de 01/12/2015, à servidora LICEA SILVA ROCHA SANTOS, Técnico de Nível Médio, Grupo ANM, Classe IV, Nível 15, cadastro nº 202.975, Estabilidade Econômica na Função Gratificada de Responsabilidade de Gerente de Departamento de Controle do Processo Legislativo, Símbolo FGR02, na forma do art. 39 da Constituição Estadual e do art. 92 da Lei 6.677/94.

**Licença Gestante - Deferida:**

Servidora: ELDA MEDEIROS SILVA DOS ANJOS

Cadastro: 919.813

Origem: Processo nº 9620/2015

Assunto: Licença Gestante de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 09/11/2015 de acordo com a Lei nº. 12.214/2011.

**Publicação do ATS - Adicional de Tempo de Serviço, Art. 41, Inciso XXVI da Constituição Estadual, do Quadro de Funcionários Efetivos deste Poder.**

Cad.	Nome	Data		Reconhecimento		ATS	
		Admissão	Adicional	Anuênio	Total %		
913.311	ALECRANDRO V. LALVA GARCIA	27-05-1998	21-12-1994	21-12-2015	21%		
191.409	ANTONIO CARLOS SALES W. FRANCO	16-06-1986	08-12-1982	08-12-2015	23%		
909.009	ARMANDO VELLOSO VIANA FILHO	20-08-1990	19-12-1988	19-12-2015	27%		
265.098	AURICELLY DANTAS DE C. FEITOSA	01-09-1985	01-12-1982	01-12-2015	23%		
213.036	CHRISTO CLEMENTE DE SOUZA	04-12-1986	04-12-1986	04-12-2015	29%		
171.881	GERALDO LUIZ SALES MASCARENHAS	06-05-1985	31-12-1977	31-12-2015	38%		
907.011	IVAN DE JESUS CARDOSO	16-12-1997	16-12-1997	16-12-2015	18%		
179.595	JHONNATO COIMBRA RIBEIRO	14-08-1984	20-12-1980	20-12-2015	25%		
903.147	JOÃO LIMA DE SOUZA	18-03-1998	13-12-1992	13-12-2015	22%		
100.340	JOVINA LUCIA S. DA SILVA	01-06-1987	06-12-1985	16-12-2015	30%		
902.043	LUIS AUGUSTO DE ALMEIDA GOMES	27-01-1987	11-12-1987	11-12-2015	28%		
905.144	MANOEL SILVA SANTOS FILHO	18-05-1998	01-12-1991	01-12-2015	24%		
180.614	MANOEL DOS SANTOS	01-12-1984	01-12-1984	01-12-2015	21%		
189.604	MARCOS ANTONIO CARLOS ARAUJO	01-12-1984	01-12-1984	01-12-2015	21%		
903.281	MARCOS VINÍCIOS DE S. GUIMARÃES	10-11-1998	25-12-1998	25-12-2015	17%		
913.935	MARILANIA DOS SANTOS PEREIRA	23-01-2009	04-12-2002	04-12-2015	13%		
215.047	SILVANIA CARVALHO C. PINHEIRO	01-12-1983	01-12-1983	01-12-2015	22%		
088.678	REJA DE CASSIA DRUMMOND BRASILEIRO	07-12-1976	07-12-1976	07-12-2015	39%		
088.677	VIVIANE SAR DORDA DA ROCHA	03-12-1976	03-12-1976	03-12-2015	39%		

**Publicação do ATS - Adicional de Tempo de Serviço, Art. 41, Inciso XXVI da Constituição Estadual, do Quadro de Funcionários à disposição deste Poder.**

Cad.	Nome	Origem	Reconhecimento Adicional	Adicional Tempo Serviço	
				Anuênio	%
04-000103	AMÉLIA NAIR SIQUEIRA SILVA	CAR	02-12-1980	02-12-2015	55%
11-232229	ANALUCIA TORQUATO DE OLIVEIRA	SI-C	19-12-1991	19-12-2015	24%
11-227609	EDVALDO TEIXEIRA GOES	SI-C	01-12-1984	01-12-2015	31%

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONT. Nº 026/2015  
CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J. - 14.074.337/0001-99  
CONTRATADA - EMPRESA GRAFICA DA BAHIA - EGBA  
C.N.P.J. - 15.257.819/0001-06  
ENDEREÇO - RUA MELLO MORAIS FILHO - FAZENDA GRANDE DO RETIRO, Nº 189 - SALVADOR - BA  
OBJETO - PRESTAR O SERVIÇO DE OFF-SITE STORAGE, CONSISTENTE NA GUARDA, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS PERTENCENTES À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.  
R\$6.250,00 (SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) ESTIMATIVO MENSAL Nº 4543/2015  
DISPENSA Nº 041/2015  
12 (DOZE) MESES - DA DATA DA ASSINATURA - 10/12/2015 A 10/12/2016  
VALOR - 2000  
PROFISSIONAL - 3390,39  
LICITAÇÃO -  
VIGÊNCIA -  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -  
ATIVIDADE -  
ELEMENTO -  
DEPEC -

**Certificação Digital**

Garante a autenticidade e não-repúdio nas transações eletrônicas.

Contato: 71 3116-2137

**egba**

IMPRENSA OFICIAL

www.egba.ba.gov.br